PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas de *Responsável Técnico de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica I, Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica II, Responsável Técnico de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica, Responsável Técnico de Enfermagem do Centro de Especialidades Médicas e Responsável Técnico Fisioterapeuta da Clínica de Fisioterapia,* que passam a fazer parte dos Anexos II-A e VII-A da Lei Complementar 003/1991, acrescida da redação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de outubro de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO II-A
(Lei Complementar nº 003/91)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

...

Denominação	Nº	Remuneração
Responsável Técnico de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde	10	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica I	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica II	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico de Enfermagem do Centro de Especialidades Médicas	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável Técnico Fisioterapeuta da Clínica de Fisioterapia	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP

ANEXO VII-A
(Lei Complementar nº 003/91)

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

...

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Enfermeiro*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o serviço de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de enfermagem, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde;
3.Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA POLICLÍNICA I
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Enfermeiro*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o serviço de enfermagem da Policlínica I;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de enfermagem, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas na Policlínica I;
3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA POLICLÍNICA II
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Enfermeiro*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o serviço de enfermagem da Policlínica II;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de enfermagem, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas na Policlínica II;
3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Enfermeiro*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o serviço de enfermagem da Vigilância Epidemiologia;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de enfermagem, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica;
3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Enfermeiro*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o serviço de enfermagem do Centro de Especialidades Médicas;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de enfermagem, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas;
3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO FISIOTERAPEUTA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de *Fisioterapeuta*)
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar os serviços da Clínica de Fisioterapia;
2. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar o serviço de fisioterapia, bem como das atividades técnicas e auxiliares desenvolvidas na Clínica de Fisioterapia;
3. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 17 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar 003, de 22 de Maio de 1991"***.

O presente projeto de lei visa criar as funções gratificadas de Responsável Técnico de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica I, Responsável Técnico de Enfermagem da Policlínica II, Responsável Técnico de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica, Responsável Técnico de Enfermagem do Centro de Especialidades Médicas e Responsável Técnico Fisioterapeuta da Clínica de Fisioterapia.

A criação de tais funções gratificadas fundamenta-se no sentido de que tais enfermeiros e fisioterapeuta são responsáveis técnicos de suas respectivas unidades, conforme Portaria nº 2.488/11 do Ministério da Saúde.

O enfermeiro responsável técnico tem sob a sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares, o que acrescenta às funções assistenciais já desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde.

O fisioterapeuta responsável técnico também tem sob a sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de fisioterapia e de suas atividades técnicas e auxiliares, o que acrescenta às funções assistenciais já desempenhadas na Clínica de Fisioterapia.

Dessa forma, a responsabilidade técnica dos referidos profissionais congloba a supervisão e gerenciamento das atividades da equipe de enfermagem ou fisioterapia.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Segue em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em r**egime de urgência**, nos termos do art. 52 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal